



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

GP nº 1189 /2021

Petrópolis, 15 de dezembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente Interino,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que
**“DISPÕE SOBRE A NORMATIZAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DE
ATIVIDADES DOS DOCENTES PERTENCENTES AO QUADRO
PERMANENTE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PETRÓPOLIS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Solicito a apreciação da matéria em regime de urgência especial, na forma do art. 61, § 4º, da Lei Orgânica do Município.

Assinado de forma digital por HINGO
HAMMES:07876595766
DN:cn=HNG, ou=CP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB-e-CPF A3,
ou=(EM BRANCO),
ou=12517704000115, cn=HINGO
HAMMES:07876595766
Dados: 2021.12.15 16:10:45 -03'00'

HINGO HAMMES

Prefeito Interino

Exmo. Sr.

VEREADOR FRED PROCÓPIO

DD. Presidente Interino da Câmara Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

Lei Municipal nº , de de 2021.

**“DISPÕE SOBRE A
NORMATIZAÇÃO DA CARGA
HORÁRIA DE ATIVIDADES
DOS DOCENTES
PERTENCENTES AO
QUADRO PERMANENTE
DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE
PETRÓPOLIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

Art. 1º - Esta Lei visa normatizar o período de planejamento docente, a partir de 26 de novembro de 2021, equivalente a 1/3 (um terço) da jornada de trabalho total do servidor docente pertencente ao quadro permanente da Prefeitura Municipal de Petrópolis.

§1º - Nos termos da Lei Federal nº 11738, de 16 de julho de 2008, os profissionais do magistério deverão garantir 2/3 (dois terços) da jornada de trabalho semanal para o desempenho das atividades de interação com os estudantes.

§2º - Docentes da Educação Básica, cuja jornada de trabalho corresponde a 20 (vinte) horas/aula de acordo com a Lei Municipal nº 6870, de 3 de agosto de 2011 deverão cumprir 3 (três) horas/aula em atividades extraclasse coletivas e 4 (quatro) horas/aula em atividades extraclasse individuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

Art. 2º - Define-se como atividades extraclasse o período de tempo destinado às ações de estudo, formação profissional, planejamento, acompanhamento, avaliação da prática pedagógica e participação em reuniões pedagógicas, incluindo:

- I - Elaboração de planejamento, projetos e avaliações, preenchimento de registros, correção de atividades e tarefas escolares, confecção de material didático-pedagógico, estabelecimento de estratégias para alunos com menor rendimento escolar e ampliação do repertório cultural;
- II - Participação em eventos, estudos, debates e avaliações;
- III - Participação em conselhos de classe, trabalhos coletivos da equipe escolar e reuniões administrativas e pedagógicas com a comunidade escolar;
- IV - Aprofundamento da formação docente e participação em cursos de formação continuada organizadas pela Secretaria Municipal de Educação;
- V - Atendimento aos pais e/ou responsáveis pelo aluno.

§1º - Entende-se por atividades extraclasse coletivas 3 (três) horas/aula que devem ser cumpridas através de participação em reuniões, conselhos de classe, formação continuada, eventos realizados pela unidade escolar ou pela Secretaria Municipal de Educação.

§2º - Entende-se por atividades extraclasse individuais 4 (quatro) horas/aula que serão cumpridas em ambiente de escolha e preferência do servidor público municipal para planejamento, preenchimento de documentos diversos inerentes a sua atividade docente, correção de atividades e pesquisa.

Art. 3º - Não será permitida a acumulação de atividades extraclasse, tendo as mesmas que ser cumpridas dentro da jornada de trabalho semanal.



Art. 4º - A atividade extraclasse deverá ser organizada de acordo com a realidade de cada unidade escolar, sempre priorizando o atendimento integral do educando.

Art. 5º - Docentes da Educação Básica, cuja jornada de trabalho corresponde a 20 (vinte) horas/aula de acordo com a Lei Municipal nº 6870, de 3 de agosto de 2011 deverão cumprir 13 (treze) horas/aula de efetiva interação com os educandos.

§1º - Na impôssibilidade de cumprimento das 13 (treze) horas/aula na disciplina de ingresso no serviço público pelo docente, poderá ser autorizada a regência em disciplina complementar compatível com a sua formação, de acordo com o interesse público e com anuênciia do docente.

§2º - Para efeitos de cumprimento das atividades extraclasse individual e coletiva para os docentes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, acrescenta-se à grade curricular dos estudantes do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental disciplinas complementares definidas pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com o Conselho Municipal de Educação (COMED), de forma a suprir as 7 (sete) horas/aula remanescentes e correspondentes às atividades extraclasse coletivas e individuais.

Art. 6º - As unidades escolares que ofertam apenas Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental deverão fazê-lo, obrigatoriamente, no turno matutino e no turno vespertino.

Art. 7º - As unidades escolares que ofertam Educação Infantil, Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Anos Finais do Ensino Fundamental deverão oferecer turmas dos três segmentos, tanto no turno matutino, quanto no turno vespertino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

Art. 8º - As unidades escolares que ofertam apenas Anos Finais do Ensino Fundamental deverão oferecer turmas tanto no turno matutino quanto no turno vespertino.

Parágrafo Único - As turmas de Educação de Jovens e Adultos (EJA) e do Ensino Médio deverão ser ofertadas, preferencialmente, no turno noturno.

Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Petrópolis em conjunto com a Direção da unidade escolar.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Petrópolis, 26 de novembro de 2021.

**HINGO
HAMMES:07
876595766**

Assinado de forma digital por HINGO
HAMMES:07876595766
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB
e-CPF A3, ou=EM BRANCO,
ou=1237704000115, cn=HINGO
HAMMES:07876595766
Dados: 2021.12.15 16:11:15 -03'00'

HINGO HAMMES

Prefeito Interino



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA

Servimo-nos do presente para encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares o Projeto de Lei, que **“Dispõe sobre a normatização da carga horária de atividades dos docentes pertencentes ao quadro permanente dos servidores municipais de Petrópolis e dá outras providências”**, mediante as seguintes justificativas:

CONSIDERANDO o artigo 13, inciso V, da Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996 (LDBEN) que dispõe: “Os docentes incumbir-se-ão de ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional”;

CONSIDERANDO o artigo 67, inciso V, da Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996 (LDBEN), que preceitua: “Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos, período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho”;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11738, de 16 de julho de 2008, artigo 2º, §4º que dispõe: “Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos”;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 6870, de 3 de agosto de 2011, artigo 26 que dispõe: “As jornadas de trabalho dos Profissionais da Educação Pública Municipal são as seguintes: I - grupo ocupacional atividades de magistério: 20 (vinte) horas semanais para atuação nos anos iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil e 20 (vintes) horas/aula semanais para atuação nos anos finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio.”

CONSIDERANDO o Parecer nº 18 do Conselho Nacional de Educação do dia 2 de outubro de 2012, que trata da implementação da Lei nº 11738, de 16 de julho de 2008, que institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da Educação Básica.

Por todas essas razões, torna-se necessária a normatização da carga horária de atividades dos docentes pertencentes ao quadro permanente dos servidores municipais de Petrópolis.

Desta forma, contando com a atenção de Vossas Excelências, no trato dos assuntos de interesse público, especialmente em relação a este Projeto, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei.